



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICADA NO DOE DE 23-11-2018 SEÇÃO I PÁG 67/68**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SEE Nº 01, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Estabelece procedimentos para realização de processo eleitoral para preenchimento das vagas de representantes das Instituições de Ensino Superior, das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas e de movimentos sociais e organizações da sociedade civil para composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, mandato 2018-2020.*

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, e a Lei estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;

Considerando o Decreto estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, que regulamentou a Política Estadual de Educação Ambiental, instituiu a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental e atribuiu competências às Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente; e

Considerando o disposto nos artigos 4º, §6º, e 7º, ambos do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018,

**RESOLVEM:**

**Artigo 1º** - O preenchimento das vagas de representantes das Instituições de Ensino Superior, das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas Estaduais e de movimentos sociais e organizações da sociedade civil ocorrerá por meio de processo eleitoral, em que serão habilitados os interessados atuantes na área de Educação Ambiental para compor o Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

**Artigo 2º** - Para condução do processo eleitoral será criada uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 8 (oito) servidores das Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente.



## ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Os servidores da Secretaria de Estado da Educação serão indicados formalmente pelo titular da Pasta.

§2º - Os servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente serão indicados por portaria da Coordenadoria de Educação Ambiental.

§3º - A coordenação da Comissão Eleitoral caberá à Coordenadoria de Educação Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

§1º - Os interessados serão cadastrados perante a Coordenadoria de Educação Ambiental após inscrição por formulário eletrônico disponibilizado no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§2º - Caso haja número de inscritos superior ao máximo previsto no caput deste artigo, as vagas serão preenchidas após consenso dos interessados.

§3º - Não havendo consenso, os membros do grupo serão escolhidos por sorteio.

§4º - Não poderão fazer parte do grupo de voluntários da sociedade civil os candidatos que pretendem concorrer às vagas para membros do Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

**Artigo 4º** - Caberá à Comissão Eleitoral, na condução do processo de escolha dos representantes da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, observar as seguintes etapas:

I - Analisar as inscrições dos candidatos e indeferir aquelas que estiverem em desacordo com os editais de chamamento público;

II - Analisar eventuais recursos interpostos na fase de habilitação dos interessados;

III - Estabelecer e divulgar os locais e horários onde será realizada a plenária para eleição dos candidatos;

IV - Mediar o processo de votação em plenária;

V - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

**Artigo 5º** - O processo eleitoral será iniciado com a publicação de chamamentos públicos para convocação de todos os interessados.

**Parágrafo único** - Serão publicados 3 (três) editais de chamamento público especificando as regras para preenchimento das vagas reservadas aos representantes das instituições de ensino superior, das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas Estaduais e de movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

## DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR



## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Os interessados em participar do processo eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino Superior, como candidatos ou eleitores, devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Integrar ou participar da instituição de ensino superior há pelo menos 1 (um) ano na data da publicação do edital de chamamento público;

III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral;

IV - Exercer a função de professor, pesquisador, educador, especialista, técnico ou outra que atue diretamente com educação ambiental em grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, projetos de pesquisa, disciplinas, iniciativas de gestão e administração ou programas e projetos de extensão em Laboratórios, Centros, Núcleos, Departamentos ou outra divisão de qualquer Instituição de Ensino Superior pública ou privada, situada no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral habilitará como candidato ou eleitor apenas uma pessoa por grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; iniciativa de pesquisa, extensão ou gestão e administração; ou disciplina das Instituições de Ensino Superior.

**Artigo 7º** - Em defesa da sua candidatura, o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

**Artigo 8º** - Na plenária de votação os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das vagas de titulares e de suplentes.

**Artigo 9º** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 4 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º - Havendo empate, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.

§2º - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.

**Artigo 10** - Os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, composto pelas etapas de inscrição e habilitação, plenária e votação e publicação dos eleitos, estão detalhados no Anexo I desta Resolução (Edital de Chamamento Público/Instituições de Ensino Superior).

### **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

**Artigo 11** - Poderão participar do processo eleitoral para escolha dos representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental, dos Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais - CTEA-CBH, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de



## ESTADO DE SÃO PAULO

educação ambiental indicados pelas Câmaras Técnicas de Educação Ambiental, dos Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais - CTEA-CBH.

**Parágrafo único** - Cada Câmara Técnica de Educação Ambiental, dos Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais - CTEA-CBH, deverá indicar 2 (dois) representantes, sendo um representante da sociedade civil e um do poder público.

**Artigo 12** - Os representantes indicados pelas Câmaras Técnicas de Educação Ambiental, dos Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais - CTEA-CBH, devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral;

III - Ser integrante da Câmara Técnica de Educação Ambiental, do Comitê de Bacia Hidrográfica Estadual - CTEA-CBH no período da indicação, e ter integrado alguma Câmara Técnica de Educação Ambiental, do Comitê de Bacia Hidrográfica Estadual - CTEA-CBH por pelo menos 1 (um) ano, na data da publicação do edital de chamamento público.

**Artigo 13** - Em defesa da sua candidatura, o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

**Artigo 14** - Na plenária de votação os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das vagas de titulares e de suplentes, respeitando sua distribuição entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas.

**Artigo 15** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 6 (seis) representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental, dos Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais - CTEA-CBH, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, respeitando a distribuição das vagas entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas.

§1º - Havendo empate, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.

§2º - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.

**Artigo 16** - Os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, composto pelas etapas de inscrição e habilitação, plenária e votação e publicação dos eleitos, estão detalhados no Anexo II desta Resolução (Edital de Chamamento Público/Câmaras Técnicas).

## DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Artigo 17** - Poderão participar do processo eleitoral para escolha dos representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, como candidatos ou eleitores,



## ESTADO DE SÃO PAULO

apenas os representantes atuantes na área de educação ambiental, indicados por movimentos sociais e organizações da sociedade civil do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Cada entidade, instituição, organização ou movimento da sociedade civil interessado em participar da composição do Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA deverá indicar 1 (um) representante.

**Artigo 18** - Os representantes indicados devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Integrar ou participar de movimento social ou organização da sociedade civil atuante no campo da educação ambiental há pelo menos 1 (um) ano na data da publicação do edital de chamamento público;

III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da comissão eleitoral;

IV - Não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

**Artigo 19** - Em defesa da sua candidatura, o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

**Artigo 20** - Na plenária de votação os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das vagas de titulares e de suplentes.

**Artigo 21** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 12 (doze) representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

§1º - Havendo empate, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.

§2º - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.

**Artigo 22** - Os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, composto pelas etapas de inscrição e habilitação, plenária e votação e publicação dos eleitos, estão detalhados no Anexo III desta Resolução (Edital de Chamamento Público/Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil).

**Artigo 23** - Integram esta Resolução os Anexos I, II e III, correspondentes aos editais de chamamento público para preenchimento das vagas de representantes das Instituições de Ensino Superior, das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas e de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, que comporão o Plenário da CIEA.

**Artigo 24** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 7.148/2012)



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDUARDO TRANI**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**JOÃO CURY NETO**  
Secretário de Estado de Educação



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAR OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO QUE COMPORÃO A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA: MANDATO 2018-2020**

**AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA-SP, nos termos do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, estabelece normas relativas à habilitação e inscrição para a eleição de representantes das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR** para integrar o Plenário da Comissão no biênio 2018-2020, e **TORNA PÚBLICO** o edital de chamamento público, na seguinte conformidade:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Este edital tem a finalidade de definir e divulgar aos interessados os procedimentos para eleição dos representantes **das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO** no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA para preenchimento de 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) de titulares e 2 (duas) de suplentes.

**Parágrafo único** - O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio 2018-2020.

**Artigo 2º** - A plenária será realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, no período da tarde, a partir das 14h.

**Artigo 3º** - O objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras deste edital.

**Artigo 4º** - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital.

**Parágrafo único** - Os próprios interessados deverão arcar com as despesas de participação no processo eleitoral.

**Artigo 5º** - A inscrição implicará a aceitação das normas do processo eleitoral contidas neste Edital.

**Artigo 6º** - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente, indicados na forma prevista em Resolução Conjunta das Pastas.



## ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

**Artigo 7º** - O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

- I - Inscrição e habilitação para participar da plenária;
- II - Plenária;
- III - Publicação dos eleitos.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 8º** - Os interessados em participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Integrar ou participar da instituição de ensino superior há pelo menos 1(um) ano na data da publicação deste edital;
- III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IV - Exercer a função de professor, pesquisador, educador, especialista, técnico ou outra que atue diretamente com educação ambiental em grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, projetos de pesquisa, disciplinas, iniciativas de gestão e administração ou programas e projetos de extensão em Laboratórios, Centros, Núcleos, Departamentos ou outra divisão de qualquer Instituição de Ensino Superior pública ou privada, situada no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral habilitará como candidato ou eleitor apenas uma pessoa por grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; iniciativa de pesquisa, extensão ou gestão e administração; ou disciplina das instituições de ensino superior.

**Artigo 9º** - As inscrições serão efetivadas pela apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ofício, modelo anexo, endereçado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, listando os documentos enviados;
- II - Carta de apresentação, de no máximo duas páginas, dirigida à Comissão Eleitoral, informando:
  - a) o tipo de vínculo institucional;
  - b) as principais atuações relacionadas à educação ambiental;





## ESTADO DE SÃO PAULO

III - Declaração, devidamente assinada, em papel timbrado, de um representante identificado da instituição de ensino superior, hierarquicamente superior ao interessado, indicando que há vínculo empregatício entre o interessado e a instituição e que seu campo de atuação abarca iniciativas institucionais em educação ambiental;

IV - Cópia de documento de identidade.

§1º - Os documentos deverão ser enviados por correio até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, para o seguinte endereço: Avenida Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010.

§2º - Não serão habilitados interessados com documentação incompleta ou postadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º - As inscrições habilitadas serão divulgadas até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§4º - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do §3º poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de sua publicação, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: [sma.cea@sp.gov.br](mailto:sma.cea@sp.gov.br)

§5º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

## DA PLENÁRIA

**Artigo 10** - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de documento original com foto.

**Artigo 11** - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das 2 (duas) vagas de titulares e das 2 (duas) vagas de suplentes.

**Artigo 12** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 4 (quatro) representantes das instituições de ensino superior, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

**Artigo 13** - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos.

§1º - Em defesa da sua candidatura o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

§2º - Havendo mais de um candidato da mesma instituição de ensino superior, apenas um poderá ser eleito.

**Artigo 14** - Havendo empate na votação, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.



## ESTADO DE SÃO PAULO DA VOTAÇÃO

**Artigo 15** - Na votação cada participante da plenária terá direito a 2 (dois) votos.

**Artigo 16** - Os 4 (quatro) candidatos mais votados serão eleitos para as cadeiras de titulares e suplentes do segmento de que trata este edital.

**Parágrafo único** - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.

**Artigo 17** - Os dispositivos para a votação serão cédulas a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão Eleitoral.

### DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

**Artigo 18** - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos, após a realização da plenária.

§1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§2º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§3º - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** - Havendo vacância em qualquer uma das vagas, a sua ocupação será deliberada na primeira reunião ordinária da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

**Artigo 20** - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil.



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MODELO DE OFÍCIO**

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL**

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental CIEA

Encaminho por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha dos representantes das instituições de ensino superior no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

---

NOME COMPLETO



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAR OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA QUE COMPORÃO A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA: MANDATO 2018-2020**

**AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA-SP, nos termos do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, estabelece normas relativas à habilitação e inscrição para a eleição de representantes das **CÂMARAS TÉCNICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA** para integrar o Plenário da Comissão no biênio 2018-2020, e **TORNA PÚBLICO** o edital de chamamento público, na seguinte conformidade:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Este edital tem a finalidade de definir e divulgar aos interessados os procedimentos para eleição dos representantes das **CÂMARAS TÉCNICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA - CTEA-CBH** no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA para preenchimento de 6 (seis) vagas, sendo 3 (três) de titulares e 3 (três) de suplentes.

**Parágrafo único** - O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio 2018-2020.

**Artigo 2º** - A plenária será realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP no período da tarde, a partir das 14h.

**Artigo 3º** - O objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras deste edital.

**Artigo 4º** - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital.

**Parágrafo único** - Os próprios interessados deverão arcar com as despesas de participação no processo eleitoral.

**Artigo 5º** - A inscrição implicará a aceitação das normas do processo eleitoral contidas neste edital.



## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente, indicados na forma prevista em Resolução Conjunta das Pastas.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

**Artigo 7º** - O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrição e habilitação para participar da plenária;

II - Plenária;

III - Publicação dos eleitos.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 8º** - Poderão participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de educação ambiental indicados pelas Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH.

**Parágrafo único** - Cada Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH deverá indicar 2 (dois) representantes, sendo um representante da sociedade civil e um do poder público.

**Artigo 9º** - Os representantes indicados pelas Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral;

III - Ser integrante da Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH no período da indicação, e ter integrado alguma Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH por pelo menos 1 (um) ano na data da publicação deste edital.

**Artigo 10** - As inscrições serão efetivadas pela apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício, modelo anexo, endereçado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, listando os documentos enviados;

II - Carta do representante legal do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, devidamente assinada, em papel timbrado, informando a indicação da Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA para o processo eleitoral;

III - Cópia do documento de identidade.



## ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Os documentos deverão ser enviados por correio até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, para o seguinte endereço: Avenida Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010.

§2º - Não serão habilitados interessados com documentação incompleta ou postadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º - As inscrições habilitadas serão divulgadas até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§4º - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do §3º poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de sua publicação, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§5º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

## DA PLENÁRIA

**Artigo 11** - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de documento original com foto.

**Artigo 12** - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das 3 (três) vagas de titulares e das 3 (três) vagas de suplentes, respeitando sua distribuição entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas.

**Artigo 13** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 6 (seis) representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH, sendo 3 (três) vagas de titulares e das 3 (três) vagas de suplentes, respeitando a distribuição das vagas entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas.

**Artigo 14** - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos.

**Parágrafo único** - Em defesa da sua candidatura o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

**Artigo 15** - Havendo empate na votação, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 16** - Na votação cada participante da plenária terá direito a 3 (três) votos.

**Artigo 17** - Os 6 (seis) candidatos mais votados serão eleitos para as cadeiras de titulares e suplentes do segmento de que trata este edital, cabendo à Comissão Eleitoral zelar pelo



## ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento do artigo 4º, § 4º, item 11, do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, na distribuição das 3 (três) vagas de titulares e das 3 (três) vagas de suplentes.

**Artigo 18** - Os dispositivos para a votação serão cédulas a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão Eleitoral.

### DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

**Artigo 19** - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos, após a realização da plenária.

§1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: [sma.cea@sp.gov.br](mailto:sma.cea@sp.gov.br)

§2º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§3º - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** - Havendo vacância em qualquer uma das vagas, a sua ocupação será deliberada na 1ª reunião ordinária da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

**Artigo 21** - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil.



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MODELO DE OFÍCIO**

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL**

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA

Encaminho por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha dos representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

---

NOME COMPLETO





## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAR OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA: MANDATO 2018-2020**

**AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA-SP, nos termos do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, estabelece normas relativas à habilitação e inscrição para a eleição de representantes de **MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para integrar o Plenário da Comissão no biênio 2018-2020, e **TORNA PÚBLICO** o edital de chamamento público, na seguinte conformidade:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Este edital tem a finalidade de definir e divulgar aos interessados os procedimentos para eleição dos representantes de **MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO** no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental para preenchimento de 12 (doze) vagas, sendo 6 (seis) de titulares e 6 (seis) de suplentes.

**Parágrafo único** - O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio 2018-2020.

**Artigo 2º** - A plenária será realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP no período da tarde, a partir das 14h.

**Artigo 3º** - O objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras deste edital.

**Artigo 4º** - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital.

**Parágrafo único** - Os próprios interessados deverão arcar com as despesas de participação no processo eleitoral.

**Artigo 5º** - A inscrição implicará a aceitação das normas do processo eleitoral contidas neste edital.



## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente, indicados na forma prevista em Resolução Conjunta das Pastas.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

**Artigo 7º** - O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

I- Inscrição e habilitação para participar da plenária;

II- Plenária;

III- Publicação dos eleitos.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 8º** - Poderão participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de educação ambiental indicados por movimentos sociais e organizações da sociedade civil do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Cada movimento social ou organização da sociedade civil interessado em participar da composição do Plenário da CIEA deverá indicar 1 (um) representante.

**Artigo 9º** - Os representantes indicados devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Integrar ou participar de movimento social ou organização da sociedade civil atuante no campo da educação ambiental há pelo menos 1 (um) ano na data da publicação deste edital;

III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da comissão eleitoral;

IV - Não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

**Artigo 10** - As inscrições serão efetivadas pela apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício, modelo anexo, endereçado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, listando os documentos enviados;

II - Para organização da sociedade civil legalmente constituída:

a) Cópia do estatuto, no qual conste a missão e as ações em educação ambiental;

b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;



## ESTADO DE SÃO PAULO

c) Carta do representante legal, devidamente assinada, em papel timbrado, informando a indicação para o processo eleitoral;

III - Para movimento social:

a) Carta de princípios, na qual conste a missão e as ações em educação ambiental;

b) Indicação para o processo eleitoral;

IV - Cópia do documento de identidade.

§1º - Os documentos deverão ser enviados por correio até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 para o seguinte endereço: Avenida Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010.

§2º - Não serão habilitados interessados com documentação incompleta ou postadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º - As inscrições habilitadas serão divulgadas até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§4º - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do §3º poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de sua publicação, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§5º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

## DA PLENÁRIA

**Artigo 11** - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de documento original com foto.

**Artigo 12** - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das 6 (seis) vagas de titulares e das 6 (seis) vagas de suplentes.

**Artigo 13** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 12 (doze) representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sendo 6 (seis) vagas de titulares e das 6 (seis) vagas de suplentes.

**Artigo 14** - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos.

**Parágrafo único** - Em defesa da sua candidatura o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

**Artigo 15** - Havendo empate na votação, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DA VOTAÇÃO

**Artigo 16** - Na votação cada participante da plenária terá direito a 6 (seis) votos.

**Artigo 17** - Os 12 (doze) candidatos mais votados serão eleitos para as cadeiras de titulares e suplentes do segmento de que trata este edital.

**Parágrafo único** - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.

**Artigo 18** - Os dispositivos para a votação serão cédulas a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão Eleitoral.

### DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

**Artigo 19** - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos, após a realização da plenária.

§1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: [sma.cea@sp.gov.br](mailto:sma.cea@sp.gov.br)

§2º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§3º - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** - Havendo vacância em qualquer uma das vagas, a sua ocupação será deliberada na 1ª reunião ordinária da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

**Artigo 21** - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil.



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MODELO DE OFÍCIO**

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL**

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA

Encaminho por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha dos representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

---

NOME COMPLETO